



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 20 de Maio de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária nº 290/2022, de 19 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA 162/2016 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao preceituado no art. 217, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, autorizado a instituir no âmbito do Município de Prata, Estado da Paraíba o Programa "Bolsa Atleta", observadas as normas previstas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa "Bolsa Atleta" será implementado através da participação financeira do Município, no incentivo ao esporte profissional a atletas de qualquer modalidade esportiva dentro das regras do esporte nacional.

CAPÍTULO II DA BOLSA ATLETA

Art. 3º - A Bolsa Atleta será concedida mensalmente para até 20 (vinte) atletas, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, praticantes de qualquer modalidade esportiva, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município de Prata, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em jogos oficiais e que atendam o requisito abaixo especificado, no nível e valor, a saber.

NÍVEL	REQUISITOS	VALOR – R\$
01	Ser domiciliado em Prata e atleta de nível regional, estadual e nacional, em qualquer modalidade de esporte.	150,00

§ 1º - Os atletas terão que apresentar certificados de participação esportivos de sua modalidade, obedecendo-se aos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º - A relação dos atletas selecionados para a concessão de bolsas será encaminhada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Esporte, para anuência do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os representantes das Ligas ou Associações acompanharão os atletas e deverão possuir obrigatoriamente, graduação em Educação Física.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 07.01.27.812.3014.2028-3390.48.0001, ou a que vier a substituí-la, visando à concessão de Bolsas Atletas, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas mensalmente, por um prazo de até 12 (doze) meses, dentro do mesmo exercício financeiro, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, até o limite estabelecido em Lei Orçamentária.

Art. 5º - As bolsas instituídas por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - A implementação do disposto nesta Lei Municipal observará o que determinam o art. 217 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, por decreto no primeiro mês de cada ano.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Ordinária nº 289/2022, de 19 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA 258/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda Financeira – Bolsa Universitária, destinada a estudantes de nível Superior que estudem fora das delimitações do Município de Prata, estejam devidamente matriculados em Universidades, Institutos e Centro de Estudos Superiores das esferas Federal e Estadual, assim como os da Iniciativa Privada, definindo critérios e métodos para a sua concessão e respectivo pagamento, em consonância com as vagas de 110 alunos beneficiados, previsões disciplinadas por esta Lei, não podendo ultrapassar este número de vagas.

Parágrafo Único – A Bolsa de Estudo Universitária compreende uma ajuda financeira, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível da primeira graduação, presencial ou semipresencial, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - A ajuda financeira, na forma do artigo 1º desta Lei, para ser custeada pelo Poder Público Municipal, contempla requisitos básicos de comprovação documental que o estudante deve apresentar para beneficiar-se da bolsa universitária, a saber:

I – ser cidadão pratense, com título de eleitor válido, e ser inscrito no Cadastro Único;

II – renda familiar não ultrapassar 02 (dois) salários mínimos;

III - confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular e selecionado para o curso de graduação da Unidade Acadêmica, comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a Bolsa de Estudo Universitária.

IV – não ser beneficiado do uso do transporte oferecido pelo município.

Art. 3º – Para o cumprimento dos incisos elencados no artigo 2º desta Lei, além das exigências do *caput*, devem ser observadas as seguintes condições:

I – Requerimento manifestado pelo estudante ou pai, quando menor, acostando ao pedido os documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;

II – Apresentar declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulos de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;

III – Para fins do disposto na alínea anterior, a declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la, na forma que o atraso do cumprimento deste período pode encerrar o benefício ao estudante se n

Art. 4º - O poder Executivo Municipal fará a publicação de Edital e divulgação nos órgãos de imprensa para inscrição dos interessados, os quais deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade com foto;
- b) Título de Eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral, que comprove ser o interessado eleitor pratense;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;
- d) Declaração de matrícula no curso universitário ou de tecnólogo de nível superior que esteja cursando, exclusive de Pós-graduação;
- e) Comprovante de hipossuficiência financeira;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Único.

Art. 5º - Após a concessão da Bolsa Universitária, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Bolsa de Estudo Universitária;

I – Estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;

II – Não ser reprovado à mesma disciplina por mais de duas vezes.

§ 2º - Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, devem-se considerar as condições para a concessão da Bolsa de Estudo Universitária aos estudantes, em relação ao tempo de duração do curso;

I – Para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 05 (cinco) anos;

II – Para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos; e

III - Para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos.

Art. 6º - A autorização para a ajuda financeira, qualificada como Bolsa de Estudo Universitária, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições contrárias à aplicabilidade da anterior, passando a vigorar a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 035/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS, QUE SE DÁ EM FUNÇÃO DO FALECIMENTO DA ESTUDANTE DA ESCOLA PROFESSORA MARIA DE LOURDES NUNES DE MENEZES YSLLAISILVA LIMA.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o falecimento da estudante da rede municipal de ensino Escola Professora Maria de Lourdes Nunes de MENEZES, a menor, Ysllaisi Silva Lima.

CONSIDERANDO, as inestimáveis considerações à comunidade pratense pela perda da menor, em decorrência do apreço inesgotável à sua família, sendo constituída por pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade pratense.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 20 DE MAIO DE 2022 E LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Prata, Estado da Paraíba, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da estudante **YSLLAISI SILVA LIMA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 10901/2022

No Extrato de Contrato - CT Nº 10901/2022, publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/05/2022, pág. 04, onde se lê: "VIGÊNCIA: até 25/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 10901/2022 - 25.04.22, leia-se: "até 05/05/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 10901/2022 - 05.05.22 " - Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126.

Prata - PB, 20 de maio de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE ARP - PE 009/2022

No Extrato de ARP - do PE 09/2022, publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/05/2022, pág. 04, onde se lê: " Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, leia-se: "Aos 05 dias do mês de maio de 2022 " - Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126.

Prata - PB, 20 de maio de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial